

TERMO DE DELIBERAÇÃO

Procedimento Administrativo n. 09.2022.00002593-0

Participantes:

Wilson Paulo Mendonça Neto	Promotor de Justiça - 29ª PJ da Capital
Rubens Renato Angelotti	Presidente da Federação Catarinense de Futebol
Evandro de Andrade Fraga	Coronel PM Subcomandante-Geral
Carlos Augusto Sell Júnior	Coronel PM Presidente da Comissão Permanente de Futebol

Objeto: Análise da incidência de penalidade à torcida organizada, nos termos das Cláusulas 03 e 06 do TAC firmado em 10 de março de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 10 de março de 2008 entre Ministério Público de Santa Catarina, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Federação Catarinense de Futebol, Associação de Clubes de Futebol Profissional de Santa Catarina e Clubes de Futebol do Estado de Santa Catarina, o qual prevê:

***Cláusula 03** – Devidamente cadastrada junto à FCF, se a torcida organizada promover tumulto, praticar ou incitar a violência, ou transgredir suas regras estatutárias, a critério da Federação Catarinense de Futebol, da Polícia Militar e do Ministério Público, de comum acordo, os seus torcedores ficarão proibidos, pelo prazo de três meses a um ano, conforme a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, de ingressarem aos estádios de futebol portando vestuários, bandeiras e faixas com os símbolos da respectiva torcida organizada, bem como de permanecerem aglomerados dentro dos estádios ou num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização das partidas.*

***Cláusula 06** – Diante da ocorrência dos delitos de homicídio, lesões corporais, dano, incêndio, explosão, incitação ou apologia ao crime, previstos nos artigos 121, 129, 163, 250, 251, 286 e 287 do Código Penal, respectivamente, dentro do setor específico destinado às torcidas organizadas no interior do Estádio, caso o seu suposto autor não seja imediatamente identificado pelos demais torcedores, a respectiva torcida organizada ficará impedida de ingressar nos estádios de futebol ou aglomerar-se num raio de cinco mil metros ao redor do local de realização das partidas, por um período de um a cinco jogos, dependendo da gravidade da infração, a critério da Federação Catarinense de Futebol, da Polícia Militar e do Ministério Público, de comum acordo.;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 39-A da Lei n. 10.671/03 (Estatuto do Torcedor): "A torcida organizada que, em evento esportivo, promover tumulto, praticar ou incitar a violência ou invadir local restrito aos competidores, árbitros, fiscais, dirigentes, organizadores ou jornalistas será impedida, assim como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos";

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, II, da Lei n. 10.671/03 (Estatuto do Torcedor): "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a defesa do torcedor, e, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, poderão: II - atribuir a promoção e defesa do torcedor aos órgãos de defesa do consumidor".

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Joinville dando conta de representação, parecer ministerial e decisão judicial que culminaram com a decretação das prisões preventivas de 12 integrantes da torcida organizada União Tricolor, da Cidade de Joinville, pela prática dos crimes de tentativa de homicídio e lesões corporais contra torcedores de times do Estado do Pará, no dia 20 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO as deliberações realizadas na presente data;

O Ministério Público de Santa Catarina, a Federação Catarinense de Futebol e a Polícia Militar de Santa Catarina, por seus representantes, **RESOLVEM**, de comum acordo, **proibir**, pelo período de **12 (doze) meses (de 05/05/22 até 05/05/23)**, os torcedores integrantes da torcida organizada **União Tricolor (Joinville)** de ingressarem em qualquer competição realizada em estádios e ginásios de esportes do país, em qualquer modalidade (profissional, não profissional e amistosa), portanto vestuários, bandeiras, faixas e quaisquer outros instrumentos com referência aos símbolos da respectiva torcida organizada.

A Federação Catarinense de Futebol fará a publicação do presente Termo em seu endereço eletrônico, bem como também tomará a providência de cientificar as diretorias dos clubes e torcidas organizadas envolvidas acerca da presente deliberação.

A Polícia Militar de Santa Catarina fará imediata comunicação aos Comandos locais da Corporação, para fins de fazer cumprir a presente deliberação em todo o Estado de Santa Catarina de Santa Catarina, assim como aos demais Estados.

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL

A 29ª Promotoria de Justiça da Capital fará imediata comunicação às Promotorias de Justiça com atribuição dos demais Estados da Federação, para fins de fazer cumprir a presente deliberação em todo o país.

Florianópolis, 04 de maio de 2022.

WILSON PAULO MENDONÇA NETO
Promotor de Justiça
29ª PJ Capital


RUBENS RENATO ANGELOTTI
Federação Catarinense de Futebol

CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR
Comissão Permanente de Futebol PMSC

EVANDRO DE ANDRADE FRAGA
Subcomandante-Geral PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **QX6M3D10**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EVANDRO DE ANDRADE FRAGA em 06/05/2022 às 13:53:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:16 e válido até 15/06/2118 - 09:39:16.

(Assinatura do sistema)



CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR (CPF: 043.XXX.509-XX) em 06/05/2022 às 13:54:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2018 - 16:25:53 e válido até 04/04/2118 - 16:25:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0NzQ5XzE0NzU0XzlwMjJfUVg2TTNEMTA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014749/2022** e o código **QX6M3D10** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.